

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.630/2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, na forma do Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, por preço não inferior aos valores da avaliação, os bens inservíveis e sucata pertencentes ao Município, relacionados e avaliados pela Comissão nomeada para esse fim, conforme processos n°s 3084/14 e 146/15, anexos a esta lei, que dela fica fazendo parte integrante.
- Art. 2°. Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes da Relação em Anexo que faz parte desta Lei.
- Art. 3°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a contratação de Leiloeiro Oficial através de processo licitatório na forma da Lei nº 8666/93 para fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 4°. Os recursos auferidos no leilão a que se refere esta lei serão destinados a reforço do caixa da administração municipal podendo ser utilizado para reposição de patrimônio.
- Art. 5°. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.
 - Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 08 de junho de 2016.

SEBASTIÃO FOSSE

Prefeito Municipal

DANIEL FREITAS, Jr

Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Municipal nº 007/2016.

Protocolo nº 1898/2016

Datado de 06 de junho de 2016 Autoria: Poder Executivo Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000



Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com